

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº032/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Aline Tortato de Araujo Bastos.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Aline Tortato de Araujo Bastos, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às quintas-feiras, das 13h00 às 19h00, sob a supervisão da defensora pública Jeniffer Beltramin Scheffer.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

48452/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº031/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e Luis Filipe de Mattos Gambali.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e Luis Filipe de Mattos Gambali, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública Renata Tsukada.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

48450/2019

PORTARIA 0105/2019/DPG/DPFR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Maria Cristina Chaves	Assistente Técnico	75367163	180	20/05/2019 - 15/11/2019

Curitiba, 23 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

48461/2019

III ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Relação de Teses Institucionais aprovadas, nos termos art. 8º da Deliberação CSDP 30/2016.

Tese Institucional 01

Proponente: Dr. Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: O adolescente representado pela prática de ato infracional equiparado a crime de menor potencial ofensivo possui direito subjetivo à remissão, por força do princípio da legalidade, quando presentes os requisitos do

art. 76 ou do art. 89 da Lei. 9.099/95.

Tese Institucional 02

Proponente: Proponente: Dr. João Victor Rozatti Longhi

SÚMULA: Em ações de exoneração de alimentos com alimentandos absolutamente capazes a competência é relativa e pode ser proposta no domicílio do autor devedor.

Tese Institucional 03

Proponente: Dr. Antonio Vítor Barbosa de Almeida e Dra. Mariana Martins Nunes

SÚMULA: A causa de diminuição de estandarte no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 deve ser aplicada mesmo ao condenado reincidente, quando a sua recidiva não for específica nos delitos de tráfico.

Tese Institucional 04

Proponente: Dr. Vítor Eduardo Tavares de Oliveira

SÚMULA: A pronúncia do acusado somente com base nos elementos de informação do inquérito policial ou de depoimentos de "ouvir dizer" viola o artigo 155 do Código de Processo Penal, o princípio do devido processo legal e da plenitude de defesa, previstos na Constituição da República.

Tese Institucional 05

Proponente: Dr. Wisley Rodrigo dos Santos

SÚMULA: Na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, caso o assistido negue a autoria, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, caso sustente a absolvição, deve constar na ata de julgamento a "tese de insuficiência de provas aptas a sustentar um decreto condenatório".

Tese Institucional 06

Proponente: Dra. Ana Paula Costa Gamero Salem

SÚMULA: Nos procedimentos de medidas protetivas da Vara da Infância em que exista o acolhimento de crianças e adolescentes, o defensor público deverá diligenciar para que os encaminhamentos das equipes técnicas do SAI e entidade de acolhimento entendidos como necessários para a reintegração da criança ou adolescente à família sejam detalhados e com a ciência expressa dos genitores.

Tese Institucional 07

Proponente: Dr. Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: O sentenciado que tem decretada a revogação do livramento condicional possui direito à contagem do período de prova desde o início do cumprimento do instuto até a efetiva suspensão pelo Juiz ou, ao menos, até a data da prática do fato que violou as condições impostas, por força da técnica da interpretação conforme à constituição na leitura do artigo 88 do Código Penal e do artigo 142 da Lei de Execução Penal.

Tese Institucional 08

Proponente: Dra. Renata Gomes da Silva

SÚMULA: Cabe ao Defensor Público em audiência de custódia requerer a reclassificação da tipificação provisória para garantir direitos ao custodiado.

FLÁVIA PALAZZI
Diretora da EDEPAR

48427/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 126, DE 22 DE MAIO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art.18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.765.430-6;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Renata Tsukada** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **Luis Filipe de Mattos Gambali**, conforme termo de adesão nº031/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

48448/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 127, DE 22 DE MAIO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o